



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMAM



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 01/2023

A Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3945 de 2016, Lei Complementar nº 57 de 2019, e Resolução CONSEMA nº 193 de 2022, com base no processo de licenciamento ambiental nº 27.185/2023 e parecer técnico nº 04/2023, concede a RENOVAÇÃO de LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO a:

Empreendedor

NOME: POSTO AVENIDA DO ESTADO LTDA.
ENDEREÇO: Avenida do Estado Dalmo Vieira, nº 1934, Bairro das Nações
CEP: 88338-063 MUNICÍPIO: Balneário Camboriú ESTADO: SC
CPF / CNPJ: 16.581.045/0001-37

Para Atividade de

ATIVIDADE: 42.32.10 - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem ou lubrificação de veículos.
EMPREENDIMENTO: POSTO SONHO MEU LTDA.
PORTE: MÉDIO
POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

Localizada em

ENDEREÇO: Avenida do Estado Dalmo Vieira, nº 1934, Bairro das Nações
DIC: 164068
CEP: 88338-063 MUNICÍPIO: Balneário Camboriú ESTADO: SC
COORDENADA PLANA: (X): 734307.93 (Y): 7014451.13

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições Gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da SEMAM.
- II. A SEMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à SEMAM no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Condições de validade

1. Descrição do Empreendimento

1.1. O posto de combustível possui capacidade de armazenagem total de 75 m³ distribuídos em 1 (um) tanque jaquetado de parede dupla subterrâneo tripartido de 30 m³ (10 m³ Gasolina Aditivada / 10 m³ Gasolina Comum / 10 m³ Etanol), 01 (um) tanque com as mesmas características bipartido de 30 m³ (15 m³ Etanol / 15 m³ Gasolina Comum), e 01 (um) tanque com as mesmas características pleno de 15 m³ (Gasolina Comum), com lavagem e lubrificação de veículos, inseridos em uma área construída de 650 m², em um terreno de 11.713 m² na cidade de Balneário Camboriú/SC.



1.2. Pista de abastecimento e de descarregamento de combustíveis: Impermeabilizadas e equipadas com canaletas coletoras que direcionam o fluxo a uma caixa de passagem e, posteriormente, ao Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO) 01, cujo conteúdo deve ser recolhido por empresa devidamente licenciada.

1.3. Área de lubrificação de veículos e lavagem de veículos: Impermeabilizadas e equipadas com canaletas coletoras que direcionam o fluxo ao Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO) 02, cujo conteúdo deve ser recolhido por empresa devidamente licenciada.

2. Controles Ambientais

2.1. Tanques jaquetados de parede dupla com teste de estanqueidade apontando a integridade dos mesmos;

2.2. Pista Impermeabilizada com canaletas coletoras que direcionam o fluxo ao Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO) com placa coalescente, cuja capacidade de tratamento é de 2.000 L/h, sendo que o efluente tratado é destinado à rede de esgoto sanitário municipal;

2.3. 12 (doze) poços de monitoramento da qualidade da água subterrânea;

2.4. Tubulações de respiro equipadas com válvula de retenção de gases;

2.5. Bombas equipadas com sump (reservatório sob as bombas);

2.6. Coleta de óleo sendo realizada por empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e por órgão do SISNAMA;

2.7. Coleta de resíduos sólidos perigosos (filtros de óleo, estopas, etc.) realizada por empresa terceirizada licenciada;

2.8. 02 (duas) caixas de gordura situadas em frente à Auto Elétrica;

2.9. Efluente sanitário destinado à rede pública de coleta de esgoto;

2.10. Efluente sanitário destinado à rede pública de coleta de esgoto.

3. Programas Ambientais

3.1. POÇOS DE MONITORAMENTO: Apresentação **ANUAL** da qualidade da água subterrânea coletada nos 12 (doze) poços de monitoramento dos seguintes parâmetros: Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xilenos (BTEX) e Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (PAH). No poço a jusante do SSAO, deve ser analisado adicionalmente o parâmetro Hidrocarbonetos Totais de Petróleo (TPH) *fingerprint*. As análises devem ser realizadas por laboratório acreditado pelo INMETRO para os parâmetros supracitados. Os laudos **devem** estar acompanhados de:

3.1.1. Cadeia de custódia referente às amostras;

3.1.2. Ficha de recebimento de amostras (check list) emitida pelo laboratório no ato de recebimento das mesmas;

3.1.3. Laudos emitidos pelo laboratório, sendo que estes devem estar devidamente assinados pelo profissional responsável pelas análises, conter a identificação do local investigado, a identificação do ponto de amostragem (poço), a data em que a análise foi realizada e a indicação dos métodos analíticos adotados, dos fatores de diluição, dos limites de quantificação, do branco de laboratório, da recuperação de traçadores (*surrogate*) e da recuperação de amostra padrão. Os resultados devem ser comparados com a Resolução CONAMA 420/09;

3.2. SISTEMA SEPARADOR DE ÁGUA E ÓLEO (SSAO): Deve haver limpeza **MENSAL nos SSAOs**, sendo admitido o armazenamento temporário dos resíduos oleosos coletados, os quais devem ser retirados, pelo menos, a cada trimestre por empresa terceirizada licenciada para o transporte e destinação final. Deve haver registro da limpeza do SSAO em documento próprio, o qual pode ser solicitado pela fiscalização da SEMAM;

3.3. EFLUENTE DOS SSAOs: Monitoramento **SEMESTRAL** da qualidade do efluente tratado dos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO) do posto e da área de lavagem de veículos, dos seguintes parâmetros: pH, óleos e graxas (óleos minerais), fenóis, surfactantes (substâncias que reagem ao azul de metileno) e Materiais Sedimentáveis (mL/L). O efluente sanitário não carece de monitoramento, visto que o mesmo é destinado à rede pública de coleta de esgoto doméstico (EMASA);

3.4. CAIXAS DE GORDURA: Deve haver limpeza **TRIMESTRAL** das caixas de gordura, sendo que o transporte e tratamento dos resíduos coletados devem ser realizados por empresas licenciadas, e o registro dos resíduos deve ocorrer no **Sistema Eletrônico de Controle de Movimentação de Resíduos e Rejeitos – MTR**;

3.5. RESÍDUOS SÓLIDOS: Destinação dos resíduos sólidos perigosos (frascos e filtros de óleo, estopas e resíduos da caixa de areia), óleo usado e da caixa separadora a empresa devidamente licenciada para o transporte e disposição final. **A movimentação de resíduos sólidos deve ser realizada por meio do Sistema Eletrônico de Controle de Movimentação de Resíduos e Rejeitos - MTR disponível no link <http://mtr.ima.sc.gov.br/>.** O não preenchimento do sistema sujeita a empresa às penalidades do inciso XVI, Art. 62 do Decreto Federal 6.514/08;

3.6. ÓLEO QUEIMADO: Apresentação **ANUAL** de Planilha da destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, com identificação do coletor, número do certificado de coleta, data de coleta, volume coletado, placa do veículo coletor, e Identificação da unidade de rerrefino, conforme tabela constante no Anexo 7 da Instrução Normativa IMA 01/2017. A Planilha deve vir acompanhada de cópia dos certificados de coleta de óleo usado ou contaminado emitidos, bem como cópia da Licença Ambiental de Operação do respectivo coletor e rerrefinador;

3.7. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: Apresentação de relatório **ANUAL** da manutenção e monitoramento das válvulas retentoras de gás dos respiros dos tanques;

3.8. PLANO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL: Deve ocorrer treinamento **SEMESTRAL** dos colaboradores sobre o conteúdo do Plano de Atendimento Emergencial (PAE), sendo que todo funcionário do posto deve ter conhecimento da localização do Quadro de Energia do posto e do *kit* para contenção de vazamentos, visto que o desligamento da energia e técnicas de contenção são citados repetidamente nos cenários acidentais do PAE. Todos os materiais citados no PAE (mantas absorventes de derivados de petróleo, cordões e travessieiros absorventes, sacos de lixo e *kit* de primeiros socorros) devem estar disponíveis no posto de abastecimento.

4. Condições Específicas

4.1. Entrega de relatório fotográfico comprovando a colocação de britas e pedras até o nível da metade do sarcófago da caixa separadora, no prazo de até 60 dias após a emissão da renovação da LAO;

4.2. A continuidade do processo de recuperação de área contaminada deverá ser com o IMA;

4.3. O empreendedor deve entregar até o dia 31 de março de cada ano, relatório de atendimento às condicionantes referente ao ano anterior;

4.4. Manter o sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de água em funcionamento e com manutenção periódica;

4.5. Os equipamentos de segurança descritos no item "Controles Ambientais" devem estar disponíveis a qualquer momento no posto de abastecimento;

4.6. Deixar esta Licença em lugar visível e acessível para os consumidores.

Prazo de Validade

(48) meses, a contar da data da assinatura.

Declaro que as informações constantes nesta Licença são verdadeiras e autênticas.

Balneário Camboriú, 11 maio 2023
Local dia Mês Ano

Maria Heloisa Furtado Lenzi
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Esta licença não autoriza a implantação do empreendimento.
- V. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a SEMAM sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1ADA-0554-386D-951D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA HELOISA BEATRIZ CARDOZO FURTADO LENZI (CPF 939.XXX.XXX-53) em 15/05/2023
13:04:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/1ADA-0554-386D-951D>